



Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200
CEP: 23825-410, Brisamar – Itaguaí – RJ
Tel: (0xx21) 3781-4527
E-mail: licitacao@nuclep.gov.br
CNPJ: 42.515.882/0003-30
I. EST.: 80.400.462

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2018

OBJETO: Contratação de obra a ser executada para o cercamento sul da NUCLEP.

Data da sessão: 18/12/2018

Limite de Acolhimento e Abertura de propostas: 18/12/2018 às 08:00 hs
Disputa de Preços : 18/12/2018 às 10:00 hs

Local: sítio www.licitacoes-e.com.br

Ano 2018
ÍNDICE

1.0. EDITAL:

ITEM	ASSUNTO	PÁG.
1.0	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
2.0	OBJETO	03
3.0	DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO	03
4.0	ITEM ORÇAMENTÁRIO	04
5.0	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	04
6.0	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E INÍCIO DA DISPUTA	04
7.0	DA REFERÊNCIA DE TEMPO	04
8.0	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	04
9.0	DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E	05
10.0	DO ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO	06
11.0	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES	07
12.0	DO ENCAMINHAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	09
13.0	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	10
14.0	DA HABILITAÇÃO	11
15.0	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS	12
16.0	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
17.0	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
18.0	DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	14
19.0	DA LEI ANTICORRUPÇÃO	14
20.0	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

2.0. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO 02 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA

ANEXO 04 REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELA CARTA PROPOSTA

ANEXO 05 MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 06 ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA OPCIONAL

ANEXO 07 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA NUCLEP

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2018

A **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**, por intermédio de sua Gerência Geral de Compras e Serviços, nos termos do disposto na Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/15, da Lei nº 11.488/07, da Lei nº 13.303/16, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP disponível no endereço eletrônico www.nuclep.gov.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL – LOTE ÚNICO**, a ser realizada em sessão pública, por meio do sistema Licitações-e e conduzida por empregado da **NUCLEP**, denominado Pregoeiro, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos.

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITACOES-E” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 OBJETO

2.1 Contratação de obra a ser executada para o cercamento sul da NUCLEP, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência do presente Edital e em seus anexos.

2.2 A presente licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**.

3.0 JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

3.1 O projeto original da NUCLEP, elaborado pela empresa IESA, concebia o uso de alambrados para limitação e proteção de todo o entorno do terreno destinada a esta empresa para seu cercamento. No projeto deste alambrado foi definido o uso de tubos de aço galvanizado e telas losangulares que por muitos anos serviram inclusive como referência.

3.2 Devido ao desgaste causado pelo tempo de exposição às ações de intempéries ao longo de quase 40 anos e furtos do material utilizado na estrutura do cercamento por moradores das vizinhanças, material nobre e com poder de venda em “ferros-velhos”, pois tratam-se de das tubulações de aço galvanizado, o cercamento feito há 40 anos já não se encontra com as mesmas características originais.

3.3 Considerando o exposto acima e principalmente os furtos ocorridos ao longo dos anos, a gerência geral, optou pela escolha de mourão de concreto armado, pelo menor custo e menor interesse no furto. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender às atividades afins.

4.0 ITEM ORÇAMENTÁRIO

4.1 Origem de solicitação nº 520 – compra para prestação de serviço

4.2 Plano Interno: 20182059011.

5.0 FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

5.1 O licitante poderá formular consultas, exclusivamente, através do e-mail: licitacao@nuclep.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o número desta licitação.

5.2 As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

6.0 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

6.1 O licitante deverá observar as datas e horários previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário marcados para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto deste Edital.

7.0 REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma serão registrados na documentação relativa ao certame.

8.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal do Banco do Brasil S.A. aplicativo **licitacoes-e**, para participação de Pregão Eletrônico.

8.2 Não poderão participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303/2016, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da NUCLEP;

8.2.2 Suspensa conforme legislação vigente;

8.2.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

8.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

8.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.3 Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item **8.2** acima:

8.3.1 A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

8.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

8.3.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NUCLEP há menos de 6 (seis) meses.

8.3.4 Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS;

8.3.5 Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

8.3.6 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

8.3.7 Cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

8.3.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

9.0 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chaves de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

9.2 Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitacoes-e** poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha de fornecedores, disponível na opção “introdução às regras do jogo” do sítio www.licitacoes-e.com.br.

9.3 As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.

9.3.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

9.4 O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.5 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A. devidamente justificado.

9.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.

9.7 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.8 Na época do credenciamento, o sistema eletrônico exigirá declaração identificadora em campo próprio.

9.8.1 A declaração referida servirá como comprovação do enquadramento do licitante como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa**, inserida no art. 34 da Lei nº 11.488/07, conforme o caso, a qual declarará, sob as penas da lei que cumpre os requisitos legais para qualificação como “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, estando apta a usufruir o tratamento favorecido previsto nas Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

10.0 ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no sítio **licitacoes-e** até a data e horário da abertura da sessão pública.

10.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

10.1.3 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.licitacoes-e.com.br, opção: “**Acesso Identificado**”.

10.1.4 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, os valores das propostas tornam-se publicamente conhecidos.

10.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**, responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.4 O licitante classificado em primeiro lugar no certame deverá enviar a **carta-proposta** conforme modelo em **ANEXO 04**, contendo o valor do menor lance cotado ou negociado, inicialmente por e-mail, após solicitação do Pregoeiro, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

10.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa participante que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema **Licitacoes-e**.

10.8 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e apêndices.

11.0 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro.

11.2 As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora denominadas FIM DO ACOLHIMENTO, definida no Edital, e replicada no sistema para abertura das propostas.

11.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.3.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.6 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início a fase de disputa, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9 Os lances ofertados serão pelo **preço total do lote ÚNICO**, obtidos conforme a tabela **constante do ANEXO 04 do presente edital**.

11.10 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.11 A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o encerramento do tempo inicial por parte do pregoeiro, e transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.12 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa automaticamente pelo sistema, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.13.1 O Pregoeiro analisará e decidirá, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

11.14 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

11.14.1 contenham vícios insanáveis;

11.14.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

11.14.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.14.4 se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a possibilidade de adequação dos valores das propostas ao valor estimado;

11.14.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

11.14.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

11.14.6.1 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados;

11.14.6.2 A NUCLEP poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.15 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

11.15.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, se não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12.0 ENCAMINHAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A cópia da proposta deverá ser encaminhada dentro de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do arremate do objeto licitado. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2 A proposta final do licitante declarado vencedor, contendo todas as condições estabelecidas no **ANEXO 04** deste Edital, em redação original, deverá ser encaminhada **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, após o arrematante ter sido declarado vencedor.

12.3 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.3.1 A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.3.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

12.4 No caso de ocorrer atraso na entrega da proposta final, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante a penalidade de suspensão temporária para contratar com a NUCLEP pelo prazo de 06 (seis) meses.

12.5 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela NUCLEP ou manifestamente inexequível.

12.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7 Se a proposta ou lance for desclassificada (o), o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.8 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

13.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O LOTE ÚNICO**, e desde que cada item da proposta não ultrapasse o teto estabelecido como valor de referência.

13.2 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, na forma do art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007, não se aplicando esse regime diferenciado, caso as mesmas se enquadrem nas hipóteses de seu art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

13.2.1 A identificação do licitante como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas participantes** será confirmada após o encerramento dos lances, junto à Receita Federal, ou ainda, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.3 Entende-se por empate com a primeira colocada aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.3.1 A situação de empate é denunciada automaticamente pelo sistema, no momento em que ocorrer.

13.4 Para efeito do disposto neste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) após o encerramento dos lances, a **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa Participante** melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta para desempate, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; e

b) não ocorrendo interesse da **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa**, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.4.1 A ordenação da classificação da **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa Participante** será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico (licitações-e).

13.5 Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.6 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- c) critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) sorteio.

13.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.0 HABILITAÇÃO

14.1 As exigências para Habilitação relacionadas no **ANEXO 02** do presente edital que não forem comprovadas pelo SICAF ou que estiverem desatualizadas no referido sistema, deverão ser comprovadas através do envio de documentos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da convocação pelo Pregoeiro, e deverão ser remetidos para o e-mail licitacao@nuclep.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais/cópias autenticadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, contados a partir da data na qual o arrematante for declarado vencedor**, com o seguinte endereçamento: **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP – A/C - GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS (COM O NÚMERO DESTA**

PREGÃO) – Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí – RJ – CEP: 23.825-410.

14.1.1 Os licitantes que tenham obtido **habilitação** parcial junto ao SICAF terão a referida habilitação verificada mediante consulta “*online*” ao SICAF, e enviarão apenas os demais documentos não abrangidos pelo mesmo, conforme estabelecido no **ANEXO 02** ao presente Edital.

14.2 No caso de **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da NUCLEP para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016, sendo facultado à NUCLEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14.3 Será inabilitado o licitante que, na fase de habilitação, não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.4 Toda a documentação entregue pela licitante deverá ser numerada sequencialmente (Exemplo: 1/10, 2/10 10/10), rubricadas e grampeadas.

14.4 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

15.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

15.1.2 A apresentação de impugnação não suspenderá o andamento do certame, salvo decisão contrária do pregoeiro que, em função da plausibilidade jurídica das alegações, fundamentadamente, entender ser a suspensão o ato mais indicado.

15.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à NUCLEP, em Itaguaí, de segunda à sexta-feira, das 09 h às 15 h, inclusive para fins de interposição de recursos.

15.3 Encerrada a etapa de lances, no sistema, **o licitante deverá consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso**. A partir da liberação, o licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões. Será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para

apresentação de memoriais relacionados à intenção manifestada, incluídas às 24 horas para manifestação de intenção, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo.

15.3.1 A não-apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

15.3.2 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem com as razões/manifestações indicadas pelo licitante na sessão pública.

15.3.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3.4 O prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União.

15.3.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela autoridade superior.

15.4 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

15.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Por ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ter praticado ato ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para

contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados; aplicar-se-á ao licitante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor estimado da licitação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

17.2 O processo de aplicação das sanções observará o disposto no § 1º, do art. 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF.

18.0 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

18.2 A NUCLEP não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

18.3 O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o contrato específico.

18.4 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificações.

18.5 Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, ou, quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.6 As condições de fornecimento constam da minuta de contrato, **ANEXO 05** deste Edital.

19.0 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1 Ficam os licitantes cientes que constituem atos lesivos, conforme define a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório; impedir, perturbar, fraudar a realização de qualquer ato deste procedimento licitatório; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar esta licitação; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, ficando as partes sujeitas a aplicação das sanções definidas neste edital e nas normas anticorrupção.

20.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei 13.303/2016 e no inciso II do § 2º do art. 75 desta mesma Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

20.2 Aplicam-se à presente licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei 8.666/ 1993.

20.3 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Sendo ***vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

20.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, a isonomia entre os participantes e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.11 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.12 O foro da Comarca de Itaguaí – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de obra a ser executada para o cercamento sul da NUCLEP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O projeto original da NUCLEP, elaborado pela empresa IESA, concebia o uso de alambrados para limitação e proteção de todo o entorno do terreno destinado a esta empresa para seu cercamento. No projeto deste alambrado foi definido o uso de tubos de aço galvanizado e telas losangulares que por muitos anos serviram inclusive como referência para esta empresa.

2.2. Devido ao desgaste causado pelo tempo de exposição às ações de intempéries ao longo de quase 40 anos e furtos do material utilizado na estrutura do cercamento por moradores das vizinhanças, por se tratar de material nobre e com poder de venda em “ferros-velhos”, pois tratam-se de tubulações de aço galvanizado, o cercamento feito há 40 anos já não se encontra com as mesmas características originais.

2.3. Considerando o exposto acima e principalmente os furtos ocorridos ao longo dos anos, a gerência geral responsável pela área optou pela escolha de mourão de concreto armado, pelo menor custo e menor interesse no furto. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender às atividades afins.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços Preliminares:

3.1.1. Aluguel de 1 (um) contêiner para guarda de materiais, durante o período de execução da obra. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.

- 3.1.2. Transporte do contêiner até o local da obra, com posterior retirada ao término da obra, carga e descarga.
- 3.1.3. Aluguel de 1(um) banheiro químico durante a execução da obra. Higienizar as cabines 3 vezes por semana e atender aos requisitos da NR24, com transporte.

3.2. Cercamento Sul:

- 3.2.1. Capina e limpeza do local em que será instalado o alambrado, com retirada de qualquer objeto que venha impedir a execução da obra, conforme projeto. A limpeza deverá permanecer durante a execução de todas atividades.
- 3.2.2. Fornecimento e instalação de alambrado em mourões de concreto armado, curvo/ponta, de seção quadrada 10x10 e altura parte reta de 2,60m mais 0,40m da ponta virada, com furação para passagem de fios (arame liso) para fixação da tela e passagem de fio tensor inferior, mediano e superior no alambrado, e, com tela de arame galvanizado quadrangular/losangular, fio 14BWG e malha 8x8cm, iniciada no nível da canaleta até a deflexão do mourão. Os mourões deverão ser chumbados a 0,50m de profundidade em sapata de dimensões 0,30mx0,30mx0,50m através de concreto estrutural, com fck 20 MPa. Os mourões serão do tipo suporte e mourões do tipo esticador, com escoras a cada 10 mourões, distância entre mourões de 3 metros. Deverão estar alinhados e apumados conforme projeto.
- 3.2.3. Fornecimento e colocação de arame farpado galvanizado 14BWG, classe 250. Complementando 3 fiadas de arame farpado colocados na ponta virada do mourão.
- 3.2.4. Fornecimento e assentamento de bloco de concreto canaleta 14x19x39, com 02 barras Ø8,0mm em seu comprimento e preenchimento com concreto Fck = 15Mpa, assentados sobre lastro de concreto de 5cm de altura, e largura de 20cm. O terreno deverá estar preparado e limpo para o assentamento.

3.3. Limpeza da Obra:

- 3.3.1. Executar a limpeza geral da área ao término da execução da obra.

4. DAS ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Alguns serviços poderão ser realizados em finais de semana conforme a determinação do setor fiscalizador deste contrato.
- 4.2. A proponente (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de

mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.3. Fazer os serviços em conformidade com as NBR's vigentes.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. A atividade será realizada na fábrica da NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200, Brisamar, Itaguaí - RJ.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução das atividades será de até 90 (noventa) dias, iniciados até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo contratual será improrrogável de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

8. DA VISTORIA PREVIA

8.1. As Proponentes, antes de apresentarem suas propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização da instalação, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das atividades e de dificuldades técnicas não previstas.

8.2. As realizações de visita aos locais de trabalho deverão ser formalmente agendadas pelo telefone (21) 3781-4740 ou (21) 3781-4473, em atenção da AIS/IN - Assistência de Apoio e Infraestrutura, Engenharia Civil com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada.

8.3. Esta visita deverá ser realizada preferencialmente até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização deste Processo Licitatório.

8.4. O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30 às 14:30 horas.

8.5. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

8.6. Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para execução da instalação, não isentam a Proponente da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da Proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

- 8.7.** No dia e hora agendados, um funcionário designado pela NUCLEP acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “Atestado de Visita”.
- 8.8.** A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

9. DO PREÇO

- 9.1.** No preço contratado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, transporte dos materiais, retirada de entulhos e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a abertura das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.3.** Deverá a contratada apresentar cronograma físico-financeiro, conforme Anexo deste termo de referência, para a execução dos serviços.

10. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1.** As condições relacionadas ao FATURAMENTO e ao PAGAMENTO serão as constantes na MINUTA DO CONTRATO, ANEXO 05 ao Edital da presente Licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e da NUCLEP serão as constantes na MINUTA DO CONTRATO, ANEXO 05 ao Edital da presente Licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não subcontratar a totalidade do objeto do presente Termo de Referência, dependendo a subcontratação parcial da prévia anuência por escrito pela NUCLEP.

13. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A NUCLEP coloca a Gerência Geral de Compras e Serviços – AC como órgão de administração, como gestor o Sr. Cassiano Crivano e como fiscal o Sr. Vinicius de Castro Vieira, que acompanharão e fiscalizarão o objeto deste TR, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

14. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

14.1. As condições relacionadas aos recebimentos provisório e definitivo do objeto serão as constantes na MINUTA DO CONTRATO, ANEXO 05 ao Edital da presente Licitação.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O preço ora contratado é fixo e irremovível durante o período de vigência do contrato.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As condições relacionadas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO serão as constantes na MINUTA DO CONTRATO, ANEXO 05 ao Edital da presente Licitação.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. As condições relacionadas à prestação da GARANTIA CONTRATUAL serão as constantes na MINUTA DO CONTRATO, ANEXO 05 ao Edital da presente Licitação.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As SANÇÕES CONTRATUAIS serão as constantes na MINUTA DO CONTRATO, ANEXO 05 ao Edital da presente Licitação.

19. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. As condições necessárias à ALTERAÇÕES CONTRATUAIS serão as constantes na MINUTA DO CONTRATO, ANEXO 05 ao Edital da presente Licitação.

20. DA RESCISÃO

20.1. As condições que regularão a RESCISÃO CONTRATUAL serão as constantes na MINUTA DO CONTRATO, ANEXO 05 ao Edital da presente Licitação.

21. DA MATRIZ DE RISCO

21.1. A Matriz de Risco consiste em uma ferramenta de gerenciamento de risco corporativo, cujo objetivo é minimizar o grau de exposição das organizações a fatores adversos e viabilizar, ante situações de riscos, a conversão das oportunidades corporativas em resultados. Na Matriz apresentada abaixo, a NUCLEP elenca, em acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, quais os eventos que poderão causar um impacto no contrato, de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e seu resultado financeiro.

MATRIZ DE RISCO				
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Revisão de preço.	NUCLEP
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de preço de insumos e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da NUCLEP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhista e/ou previdenciários para a NUCLEP, além de eventuais honorários	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia	Contratada

		advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	despendida pela NUCLEP.	
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Debito ou credito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada

22. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Planilha orçamentaria;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Desenho: Cercamento Sul – Planta baixa – folha 1/2;
- d) Desenho: Detalhe de infraestrutura para cercamento sul – folha 2/2;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

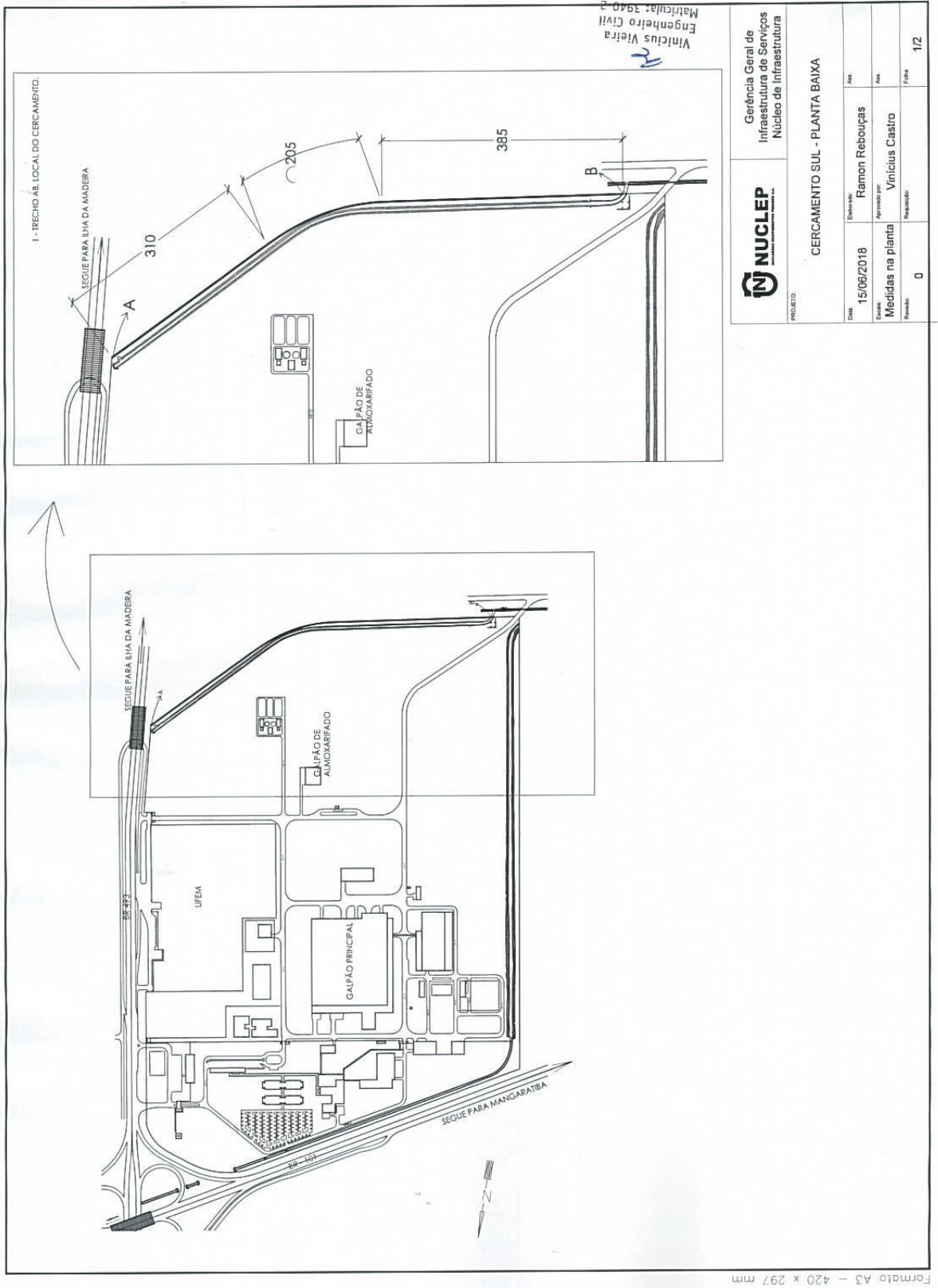
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	BDI(%)	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	ART					
		UNID	1,00			
1.2	ALUGUEL DE CONTAINER/GUARDA DE MATERIAIS	MÊS	3,00			
1.3	TRANSPORTE DO CONTAINER (CARGA E DESCARGA)	UNID	2,00			
1.4	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO	MÊS	3,00			
			SUBTOTAL			
2	CERCAMENTO SUL					
2.1	CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO	M2	1.800,00			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM MOUROES DE CONCRETO CURVO/PONTA VIRADA, DE SEÇÃO QUADRADA 10X10, ALTURA PARTE RETA 2,60M MAIS 0,40 DA PONTA VIRADA, COM FURAÇÃO PARA PASSAGEM DE FIOS, ESPACADOS A CADA 3M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 8X8CM	M	900,00			
2.3	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ARAME FARPADO	M	2.700,00			
2.4	EXECUÇÃO DE CINTA EM BLOCO CAVALETA DE CONCRETO, CHEIO DE CONCRETO FCK=15MPA, INCLUSO FERRAGEM Ø8,0 MM E LASTRO DE CONCRETO MAGRO	M	870,00			
			SUBTOTAL			
3	LIMPEZA DA OBRA					
3.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.800,00			
			SUBTOTAL			
TOTAL GERAL						

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA DE CERCAMENTO NA AREA SUL DA NUCLEP						
Item	Descrição	Valores (%)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	ART	0,143%	0,143%			
1.2	ALUGUEL DE CONTAINER/GUARDA DE MATERIAIS	0,879%	0,293%	0,293%	0,293%	
1.3	TRANSPORTE DO CONTAINER (CARGA E DESCARGA)	0,817%	0,409%		0,409%	
1.4	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO	1,186%	0,395%	0,395%	0,395%	
2	ADAPTAÇÃO DO GALPÃO DE INFLAMAVEIS					
2.1	CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO	1,930%	0,965%	0,965%		
2.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM MOURÃO DE CONCRETO	66,022%	22,007%	22,007%	22,007%	
2.3	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ARAME FARPADO	8,225%	2,742%	2,742%	2,742%	
2.4	EXECUÇÃO DE CINTA EM BLOCO CANALETA DE CONCRETO	17,186%	5,729%	5,729%	5,729%	
3	LIMPEZA DA OBRA					
3.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	3,612%			3,612%	
			32,682%	32,131%	35,187%	
			32,682%	64,813%	100,000%	

DESENHO: CERCAMENTO SUL – PLANTA BAIXA – FOLHA 1/2

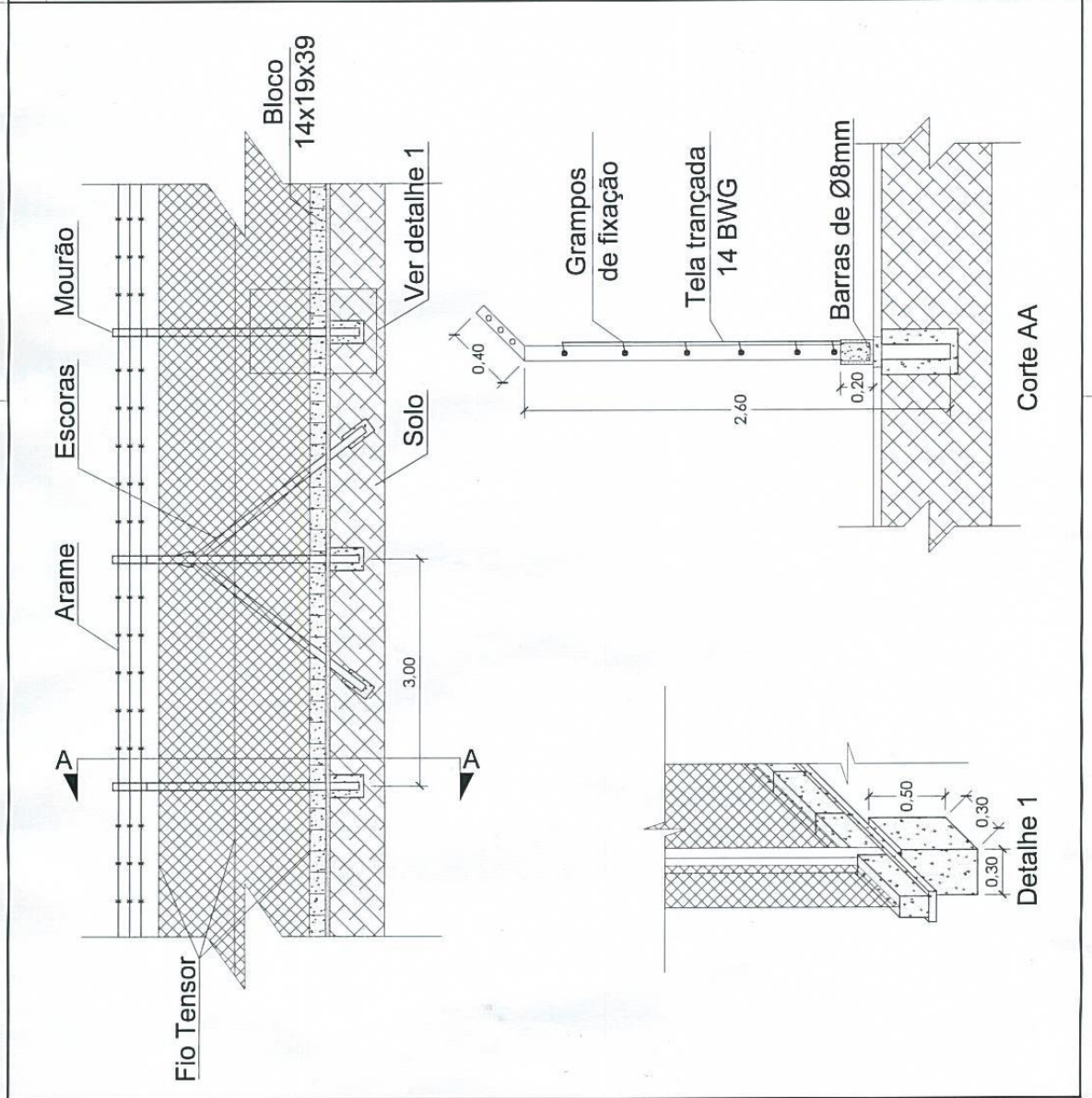
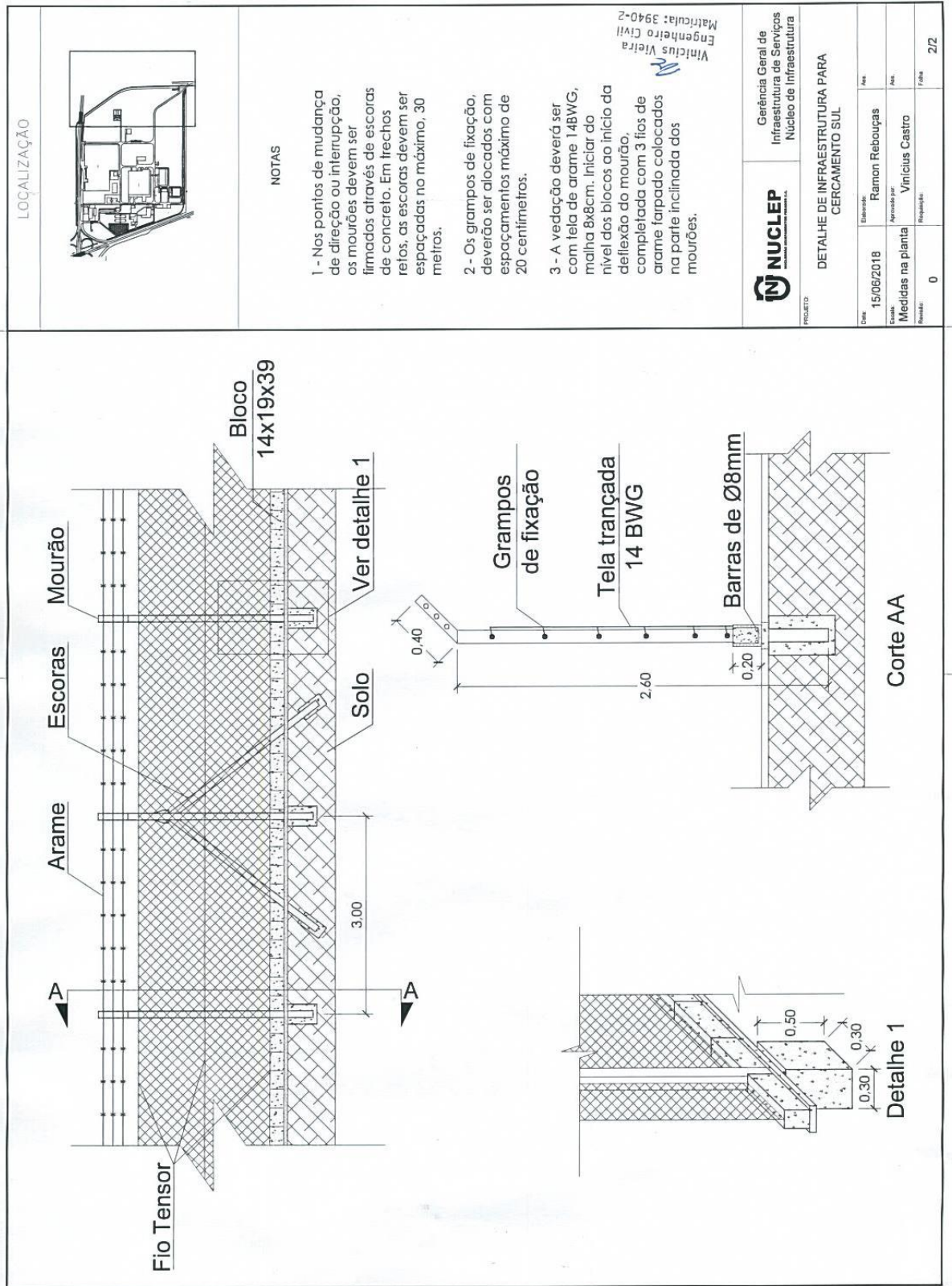


Formato A3 – 420 x 297 mm

		Gerência Geral de Infraestrutura de Serviços Núcleo de Infraestrutura	
PROJETO	CERCAMENTO SUL - PLANTA BAIXA		
Data:	15/06/2018	Elaborado por:	Ramon Rebouças
Revisão:	Medidas na planta	Aprovado por:	Vinicius Castro
Quantidade:	0	Folha:	1/2

Vinicius Vieira
 Engenheiro Civil
 Matrícula: 3940

DESENHO: DETALHE DE INFRAESTRUTURA PARA CERCAMENTO SUL – FOLHA 2/2



Formato A3 - 420 x 297 mm

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.0 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros, conforme art. 58 da Lei 13.303/16:

1.1 Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante:

1.1.1 Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

1.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

1.1.3 Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

1.1.4 No caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.1.5 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

1.1.6 Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.1.7 Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.1.8 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade;

1.1.9 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

1.1.10 Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, ANEXO 03 do Edital da Licitação.

1.1.11 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

1.2 Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório:

1.2.1. Cópia do registro da empresa no Conselho Regulamentador Profissional competente (CREA ou CAU);

1.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de fornecimento pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. A comprovação ora citada poderá ser feita através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimentos semelhantes ao objeto da presente licitação;

1.2.2.1 Apresentar 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de qualificação técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regulamentador Profissional competente (CREA ou CAU) na região correspondente, que comprove ter o licitante executado serviços de características técnicas similares ou superiores em quantidades e prazos com o objeto desta licitação; ou 1 (um) ou mais atestados (ou declaração) de qualificação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir vínculo contratual, na data fixada para entrega das propostas, com profissional ou profissionais de nível superior com formação em engenharia ou arquitetura, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto do edital, devidamente registrado(s) no Conselho Regulamentador Profissional competente (CREA ou CAU) da região competente;

1.2.3. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste.

1.3 Capacidade econômica e financeira:

1.3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica.

1.3.1.1 Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos

Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

1.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.3.2.1 A licitante que apresentar qualquer um dos índices ≤ 1 deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado.

1.3.3 Caso os índices não constem do SICAF, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, assim apresentados:

1. publicados em Diário Oficial; ou
2. publicados em Jornal; ou
3. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio;
4. por cópia ou fotocópia extraída do livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

2.0 Os licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, a seu critério, estão isentos da apresentação dos documentos enumerados nos itens 1.1.1 ao 1.1.9, bem como os documentos de comprovação de capacidade econômica e financeira de fornecimento, constantes no item **1.3**, salvo no caso da exceção prevista no item 1.3.2.1.

2.1 A verificação do atendimento aos referidos itens, será efetuado pelo Pregoeiro, mediante consulta “on line” ao sistema SICAF, para comprovação da habilitação parcial do licitante.

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

À
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar.
Itaguaí – RJ

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018**

....., inscrito (a) no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº.:
..... e do CPF nº.: DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CRFB, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2018.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO 04

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELA CARTA-PROPOSTA

- a) Fazer referência à presente licitação (pregão 082/2018), com indicação do seu número de referência;
- b) Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo proponente;
- c) Apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão. Caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias;
- d) Apresentar detalhadamente a descrição do objeto ofertado conforme o Termo de Referência, descrevendo as etapas do serviço a ser executado e as suas fases de pagamento (**para o cumprimento do presente item DEVERÃO ser anexados à proposta final da empresa o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA constantes nos anexos do Termo de Referência**);
- e) Informar o prazo de entrega do serviço completo, sendo **somente** aceito o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, iniciando-se a contagem no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** a partir da assinatura do contrato;
- f) Apresentar preenchida a Tabela que segue, com o preço **UNITÁRIO E TOTAL** do item ofertado, considerando a condição de pagamento **FATURADO** em até **trinta (30) dias**, após a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Item	DESCRIÇÃO	Valor Total ofertado
ÚNICO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, CERCAMENTO SUL, E LIMPEZA DA OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	

- g) Considerar que no preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto licitado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e todos os outros necessários ao cumprimento integral do mesmo, não o eximindo eventual omissão da proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018

ANEXO 05

MINUTA CONTRATUAL

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP
E _____ PARA
CONTRATAÇÃO DE OBRA DE CERCAMENTO NA
NUCLEP, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº /- NUCLEP E DEMAIS
ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº
0001214.00000689/2018-48**

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, sociedade de economia mista localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, neste ato representada por _____, RG _____, CPF _____ na qualidade de Diretor Administrativo e por _____, RG _____, CPF _____ na qualidade de Gerente Geral de Compras e Serviços e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, em conformidade com o processo nº _____, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 082/2018 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Obra a ser executada para o cercamento sul da NUCLEP

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Serviços Preliminares:

- 4.1.1 Aluguel de 1 (um) contêiner para guarda de materiais, durante o período de execução da obra. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.
- 4.1.2 Transporte do contêiner até o local da obra, com posterior retirada ao término da obra, carga e descarga.
- 4.1.3 Aluguel de 1(um) banheiro químico durante a execução da obra. Higienizar as cabines 3 vezes por semana e atender aos requisitos da NR24, com transporte.

4.2 Cercamento Sul:

- 4.2.1 Capina e limpeza do local em que será instalado o alambrado, com retirada de qualquer objeto que venha impedir a execução da obra, conforme projeto. A limpeza deverá permanecer durante a execução de todas atividades.
- 4.2.2 Fornecimento e instalação de alambrado em mourões de concreto armado, curvo/ponta, de seção quadrada 10x10 e altura parte reta de 2,60m mais 0,40m da ponta virada, com furação para passagem de fios (arame liso) para fixação da tela e passagem de fio tensor inferior, mediano e superior no alambrado, e, com tela de arame galvanizado quadrangular/losangular, fio 14BWG e malha 8x8cm, iniciada no nível da canaleta até a deflexão do mourão. Os mourões deverão ser chumbados a 0,50m de profundidade em sapata de dimensões 0,30mx0,30mx0,50m através de concreto estrutural, com fck 20 MPa. Os mourões serão do tipo suporte e mourões do tipo esticador, com escoras a cada 10 mourões, distância entre mourões de 3 metros. Deverão estar alinhados e aprumados conforme projeto.
- 4.2.3 Fornecimento e colocação de arame farpado galvanizado 14BWG, classe 250. Complementando 3 fiadas de arame farpado colocados na ponta virada do mourão.
- 4.2.4 Fornecimento e assentamento de bloco de concreto canaleta 14x19x39, com 02 barras Ø8,0mm em seu comprimento e preenchimento com concreto Fck = 15Mpa, assentados sobre lastro de concreto de 5cm de altura, e largura de 20cm. O terreno deverá estar preparado e limpo para o assentamento.

4.3 Limpeza da Obra:

- 4.3.1 Executar a limpeza geral da área ao término da execução da obra.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Alguns serviços poderão ser realizados em finais de semana conforme a

determinação do setor fiscalizador deste contrato.

5.2 A contratada deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.3 Fazer os serviços em conformidade com as NBR's vigentes.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 A atividade será realizada na fábrica da NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200, Brisamar, Itaguaí - RJ.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo para execução das atividades será de até 90 (noventa) dias, iniciados até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA PREVIA

8.1 Conforme termo de referência, anexo I ao edital.

9.0 CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$_____ (_____), conforme proposta apresentada, cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

9.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

9.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

9.4 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a abertura das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.5 Deverá a contratada apresentar cronograma físico-financeiro, conforme Anexo do termo de referência, para a execução dos serviços.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Programa de Trabalho:
- II. Elemento da Despesa:

III. Nota de Empenho:

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

11.2 A vigência do presente contrato não poderá ser prorrogada.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA.

12.2 É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência da NUCLEP, ressalvados os itens considerados materialmente relevantes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA ficará responsável pela verificação da habilitação das subcontratações que realizar, pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da execução dos serviços subcontratados, respondendo pelo adimplemento integral do contrato, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da NUCLEP.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

13.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

13.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins;

14.2 A execução desta instalação obedecerá às informações contidas nesta especificação, não podendo ser inseridas quaisquer modificações sem a prévia

autorização do setor de engenharia civil ou, da Gerencia Geral de Infraestrutura e Serviços - AI da NUCLEP, bem como fazer uso de materiais não permitidos.

14.3 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução das instalações;

14.4 Refazer, sem qualquer ônus para NUCLEP, qualquer parte das instalações decorrentes de erros constatados de responsabilidades da CONTRATADA;

14.5 Manter um supervisor, que não faça parte da mão de obra direta, para acompanhar a execução dos trabalhos;

14.6 Apresentar a relação de empregados, com cópia da identidade, CPF, PIS e 2 fotos 3x4, que atuarão na instalação das divisórias, visando à permissão de acesso dos mesmos junto ao setor de segurança patrimonial e apresentar os ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os empregados que atuarão nesta atividade;

14.7 Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR-9 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho) e o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho).

14.8 Manter os seus empregados, durante a execução da atividade, com boa apresentação e portando crachá de identificação a ser fornecido pela NUCLEP;

14.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados, podendo usar o refeitório da NUCLEP, mediante prévio acordo com a Concessionária do restaurante;

14.10 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados utilizados na atividade, de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.

14.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à NUCLEP.

14.12 Obrigam-se manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que venha eventualmente a ocorrer;

14.13 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades do objeto do presente CONTRATO, bem como, apresentar a relação de todo ferramental e equipamentos que serão utilizados na execução das instalações, visando à permissão de acesso dos mesmos e a posterior saída, junto à segurança patrimonial;

14.14 Prestar os devidos esclarecimentos que for solicitado pelo órgão da NUCLEP administrador do CONTRATO;

14.15 Comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificado durante a execução da atividade;

14.16 Cumprir a legislação vigente sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP;

14.17 Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança do trabalho de todos os empregados utilizados na execução das atividades, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas de segurança da NUCLEP;

14.18 Submeter-se ao regime de segurança interno da NUCLEP;

14.19 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do CONTRATO, sem previa e expressa anuência da NUCLEP;

14.20 Executar a limpeza geral da área ao término da instalação, depositando todo entulho nas caçambas apropriadas existentes na Nuclep.

14.21 Comunicar que seus empregados deverão assistir a uma palestra denominada, “ambientação”, na NUCLEP, em dia e horário a ser definido, onde os mesmos terão um conhecimento básico das normas, procedimento e regras da NUCLEP

14.22 Providenciar Diário de Obra, mantendo-o atualizado com os esclarecimentos do andamento dos serviços e encaminhamento à fiscalização sempre no dia seguinte à data de execução do serviço

14.23 Deverá providenciar o registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura). Todos os custos decorrentes do licenciamento e registro da obra na Prefeitura correrão por conta da CONTRATADA

14.24 Garantir que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços possuam contrato de trabalho celebrado por escrito com a CONTRATADA, assim como que os eventuais colaboradores subcontratados possuam contrato de trabalho por escrito com eventual empresa subcontratada

14.25 Retirar os materiais consumíveis, utensílios e equipamentos utilizados nos serviços, por ocasião do encerramento do CONTRATO, término de seu prazo de validade ou hipótese de rescisão.

14.26 Executar a limpeza geral da área ao término da execução da obra, com a retirada do entulho da empresa e destinação do mesmo de acordo com as normas ambientais vigentes.

14.27 A contratada deverá ter comprovadamente em seus quadros e em contratações de prestação de serviços, equipe técnica capacitada para execução das atividades descritas neste documento, apresentando os documentos comprobatórios antes do início dos serviços contratados.

14.28 A CONTRATADA deverá garantir a obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de aceitação da mesma pela NUCLEP

14.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

14.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

14.31 Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme Anexo deste termo de referência, para a execução dos serviços.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, conforme as seguintes especificações:

- a) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- b) Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- d) A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;

15.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15.6 Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente;

15.7 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais **questões surgidas quando do seu cumprimento;**

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

16.1 A NUCLEP coloca a GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO – AIS como órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, e como órgão de administração a Gerência Geral de Compras e Serviços – AC, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

16.1.1O gestor e fiscal do contrato são respectivamente o Sr. Cassiano Crivano e o Sr. Vinicius de Castro Vieira.

16.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

16.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

16.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

16.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
 - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
 - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
 - a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;

- b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
 - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
 - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
 - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
 - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

17.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula Décima Sétima deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

17.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

17.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

17.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FATURAMENTO

18.1 O faturamento será realizado pela CONTRATADA com base nos eventos efetivamente concluídos e medidos unitariamente, atestados em medições de serviços de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

18.2 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

19.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

19.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “pro rata die” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

19.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

19.5 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

20.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

21.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

21.3 Para garantia das obrigações assumidas decorrentes do presente CONTRATO a NUCLEP exigirá da CONTRATADA um dos seguintes tipos de garantia, a critério da CONTRATADA:

21.3.1 Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública da União.

21.3.2 Seguro garantia.

21.3.3 Fiança bancaria.

21.4 A caução prestada em Títulos da Dívida Pública da União será condicionada ao seu valor nominal;

21.5 O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao CONTRATO;

21.6 A garantia será restituída após a execução plena e completa do CONTRATO.

21.7 A garantia prestada pela CONTRATADA não poderá vincular-se, em hipótese alguma, a novas obrigações, até o cumprimento integral do CONTRATO;

21.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas da data em que for formalmente notificada pela NUCLEP;

21.9 Após a assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá depositar junto a Gerência Financeira da NUCLEP a garantia ora em questão, impreterivelmente até a data do pagamento da primeira fatura;

21.10 A NUCLEP se reserva o direito, pelo não cumprimento do item anterior, de não efetuar o pagamento acima citado até a regularização da exigência.

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

22.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

22.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

22.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

22.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

22.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

23.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

23.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

23.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

24.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

24.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

24.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

24.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24.6 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

25.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR

25.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

25.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

25.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

25.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

25.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

26.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

26.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

26.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

26.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

26.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

26.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

26.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal

ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

27.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

27.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO				
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Revisão de preço.	NUCLEP
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de preço de insumos e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da NUCLEP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhista e/ou previdenciários para a NUCLEP, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada
--	---	--	---	------------

28.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

28.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

28.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

28.4 Integram o presente Contrato:

- I. Proposta Comercial

29.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 2018.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Diretor Administrativo

Gerência Geral de Compras e Serviços

CONTRATADA

ANEXO 06

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA OPCIONAL

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, através de seu representante autorizado, declara que a Empresa

_____ com sede à _____, visitou as instalações que serão objeto do serviço, tomando conhecimento das informações e condições que julgou necessárias, as quais deverão ser consideradas na preparação da Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2018.

A proponente declara que tomou conhecimento das condições ambientais, de acessibilidade e dos locais das instalações, e que não poderá, de forma alguma modificar as condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados ou desconhecimento neste sentido.

(local e data)

(assinatura e identificação do representante da NUCLEP)

Proponente (de acordo)

ANEXO 07

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA NUCLEP

Capítulo I **Introdução**

Art. 1º Este Código prescreve os padrões de conduta profissional exigidos dos colaboradores da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP estabelece princípios a serem observados, deveres e vedações. § 1º Nas suas ações, os colaboradores da NUCLEP não podem desprezar o elemento ético de sua conduta. Seus atos, comportamentos e atitudes devem estar pautados nos princípios que norteiam este documento e direcionados ao alcance do bem comum. § 2º Para os fins deste Código, colaboradores da NUCLEP são todos os empregados que ocupam qualquer cargo ou função na Empresa, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, os aprendizes, os alunos do Centro de Treinamento, os estagiários, os prestadores de serviços, os fornecedores e os servidores ou empregados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ainda que não remunerados, que estiverem cedidos à NUCLEP.

Capítulo II **Dos Princípios**

Art. 2º São os seguintes os princípios éticos que devem pautar a conduta dos colaboradores da NUCLEP, em sua atuação profissional:

- I – o respeito à vida e a todos os seres humanos, em todas as suas formas, manifestações e situações, traduzido no cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o meio ambiente e a segurança;
- II - a integridade, a verdade, a honestidade, a justiça, a equidade e a coerência entre o discurso e a prática, manifestado no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual, dentre outras;
- III - a lealdade institucional manifestada na responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho e no trato com as pessoas, e com os bens materiais e imateriais;
- IV - o mérito como critério para todas as formas de reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento em pessoas, sendo inaceitáveis o favorecimento e o nepotismo;
- V - a transparência, manifestada como respeito aos interesses público e coletivo, bem como aos direitos de privacidade pessoal;
- VI - a legalidade e a impessoalidade que determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta dos colaboradores da NUCLEP;
- VII – a busca da manutenção e elevação de sua competência técnica e contribuição para a capacitação de todos na Empresa, procurando sempre atingir o melhor resultado global;
- VIII – a isenção no julgamento e o comedimento nas manifestações de opinião.

Capítulo III **Dos Deveres**

Art. 3º São deveres dos colaboradores, sem prejuízo, daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, nas normas internas da NUCLEP e, no que couber, no Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF:

I – agir com integridade, competência, dignidade e ética no trato com o público interno e externo, incluídos clientes e colegas, respeitando quaisquer diferenças individuais;

II – agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;

III – exercer suas atribuições de forma honesta, leal, digna e justa, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam;

IV – exercer suas atribuições com rapidez, qualidade e rendimento, evitando ações procrastinatórias;

V- fornecer, no exercício de suas atribuições, informações claras, confiáveis e tempestivas a eventuais consultas, reclamações e aos pedidos de informações, quer de outros colaboradores, quer de clientes;

VI- ser assíduo e pontual ao trabalho, na certeza de que sua ausência ou atraso provoca danos e sobrecarrega a outro companheiro, refletindo negativamente em todo o sistema;

VII - tratar de forma cortês colegas, clientes e terceiros, respeitando sua privacidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

VIII – respeitar os valores culturais, esportivos, religiosos, políticos ou quaisquer outros reconhecidos pelo grupo;

IX – dar apoio às ações que promovam o desenvolvimento e o bem estar do grupo;

X – cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica, assiduidade e pontualidade as obrigações de seu contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, aproveitando as oportunidades de capacitação permanente, devendo avaliar-se sistematicamente e aprender com os erros seus e ou de outrem;

XI – facilitar a fiscalização de seus atos ou serviços pelos setores competentes;

XII - resistir a eventuais pressões e intimidações de superiores hierárquicos, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidos;

XIII – relacionar-se com clientes, fornecedores e prestadores de serviço, de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções;

XIV – guardar sigilo sobre informações estratégicas e/ou relativas a fatos ou atos relevantes, ainda não tornadas públicas, da NUCLEP, de seus clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizado ou exigido por lei;

XV – cultivar uma aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional em que atuam;

XVI – manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XVII – contribuir para a criação e preservação de um ambiente de trabalho saudável, não contribuindo para a propagação de informações sem comprovação e sustentação;

XVIII – utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos;

XIX – assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da NUCLEP, atendendo ao seu legítimo propósito, não utilizando-o para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;

- XX – zelar, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida e da segurança coletiva;
- XXI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário aos interesses da empresa;
- XXII – não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam;
- XXIII – não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código, e denunciar imediatamente os transgressores;
- XXIV – não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com pessoas externas à NUCLEP;
- XXV - respeitar a propriedade intelectual, não reproduzindo e ou se apropriando indevidamente de partes ou a íntegra de trabalhos de terceiros;
- XXVI – dar ciência à Comissão de Ética da NUCLEP de quaisquer atos, fatos e atividades contrárias à ética ou que contrariem o disposto no presente Código de Ética, de que tenham conhecimento.
- Parágrafo único – Para os fins do disposto no inciso XV deste artigo, a expressão “vestuário compatível” deve ser entendida como a não utilização pelos colaboradores de shorts, camisas sem mangas, chinelos, minissaias, miniblusas, decotes ousados, roupas transparentes, nas dependências da NUCLEP ou fora dela, desde que na condição de seus representantes para quaisquer fins.

Capítulo IV **Das Vedações**

- Art. 4º São condutas vedadas aos colaboradores da NUCLEP:
- I – utilizar-se do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;
- II – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da NUCLEP, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;
- III – fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- IV – receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade, ou, ainda, no caso de brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- V – prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados, cidadãos, entidades e empresas;
- VI – usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;
- VII – permitir que empatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas e o público em geral;
- VIII – discriminar pessoas com quem mantém contato profissional, em função de cor, origem, sexo, religião, classe social, idade ou incapacidade física;
- IX – usar equipamentos e outros recursos da NUCLEP para fins particulares, sem

autorização;

X - exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do cargo ou função;

XI – compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

XII – envolver-se em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da NUCLEP e comunicar aos superiores hierárquicos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

XIII – prestar atividades, como pessoa física ou jurídica, de consultoria ou de assistência técnica a fornecedores, clientes e prestadores de serviço da Empresa;

XIV - ser conivente com erros, omissões ou infrações ao Código de Ética da NUCLEP;

XXV- exercer atividade profissional formal e regular paralela e concomitante com o horário de expediente da Empresa, em detrimento da jornada de trabalho pactuada quando da contratação;

XXVI – apresentar-se embriagado no serviço ou consumir bebida alcoólica, nas dependências da empresa, durante o horário de expediente;

XXVII – desviar colaborador para atendimento a interesse particular;

XXVIII – celebrar, enquanto empregado da NUCLEP, contrato de qualquer natureza, com empresas prestadoras de serviços à NUCLEP, bem como com suas subcontratadas;

XXIX - afixar e expor, nas dependências da empresa, qualquer material que não condiz com a moral no ambiente de trabalho;

XXX - nomear, designar, indicar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoal para cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação, ou em funções nas empresas terceirizadas, ou, ainda, como estagiários, cônjuge, companheiro (a), filhos, netos, pais, avós, tios, sobrinhos, irmãos, padrastos, madrastas, enteados, cunhados, genros, noras ou sogros. Parágrafo único – Não se admitirá, ainda, o denominado nepotismo cruzado, em que tais contratações são realizadas de forma recíproca.

Capítulo V **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 5º As regras contidas neste Código obrigam a todos aqueles nomeados no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único – A desobediência às normas previstas no presente Código sujeitará o infrator às penalidades previstas no inciso XV do art. 2º do Regimento Interno da Comissão de Ética da NUCLEP.

Art. 6º O valor de referência de R\$100,00 citado no inciso IV do art. 4º será atualizado para o mesmo valor porventura aplicado àquele citado no inciso II do art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

Art. 7º O Código de Ética é parte integrante do contrato de trabalho do empregado da NUCLEP.

Art. 8º Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da NUCLEP, cabendo à Comissão de Ética da NUCLEP providenciar divulgação e zelar pelo seu cumprimento.